



Câmara Municipal de Rio das Ostras

Estado do Rio de Janeiro



PROJETO DE LEI Nº194/2025

EMENTA: PROÍBE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PELOS CONDOMÍNIOS, DECORRENTE DE PERTURBAÇÃO DE SOSSEGO ENVOLVENDO CRIANÇAS COM O TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA E SÍNDROME DE DOWN NO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS.

Autor: Claudio Miranda de Paula.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal APROVA e eu sanciono a seguinte.

Lei:

Art. 1º Fica proibida a aplicação de sanções administrativas pelos condomínios no Município de Rio das Ostras, decorrentes de perturbação do sossego envolvendo crianças com Transtorno de Espectro Autista e Síndrome de Down.

Art. 2º A vedação disposta no artigo 1º fica condicionada à apresentação pelos responsáveis, tutores ou curadores, dos seguintes documentos alternativamente:

I - Laudo médico que comprove o Transtorno de Espectro Autista ou Síndrome de Down.

II -Carteira de identificação das Pessoas com Transtorno de Espectro Autista ou Síndrome de Down.

III - Documento emitido por órgão oficial que comprove a condição.

Art. 3º A fiscalização da execução desta lei caberá ao Poder Executivo, por meio de suas secretarias competentes.

Art.4º O Poder Executivo regulamentará por Decreto, no que couber, a presente Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Rio das ostras, 04 de julho de 2025.

Claudio Miranda de Paula
Vereador autor



Câmara Municipal de Rio das Ostras

Estado do Rio de Janeiro

